

Silva, na comunhão geral, Avenida do Dr. António Manito, 58, 3.º-A, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de TROIACRUZE — Metalurgia e Artesanato, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua das Barrocas, 34, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização, produção e concepção de artigos de artesanato. Prestação de serviços na área da metalurgia e da metalomecânica.

#### Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 002 410\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 501 205\$, cada, pertencente uma a cada um dos sócios.

2 — Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a 10 vezes o valor do capital social.

3 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade segundo o regime que for fixado em assembleia geral.

#### Artigo 4.º

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento da sociedade.

2 — Se a sociedade não consentir na cessão e deliberar a aquisição da quota, observar-se-á o disposto no n.º 4 do artigo 231.º do Código das Sociedades Comerciais.

#### Artigo 5.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Quando o sócio que tenha pretendido ceder a totalidade ou parte da sua quota não observar o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do presente contrato;
- c) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou insolvência ou seja declarado falido ou insolvente;
- d) Quando a quota de um sócio seja arrestada, penhorada, incluída em massa falida ou insolvente ou objecto de qualquer outra apreensão judicial;
- e) Quando algum sócio praticar actos que perturbem gravemente a vida da sociedade;
- f) Quando, por divórcio, o casamento de qualquer sócio for dissolvido e, em consequência, a totalidade ou parte da quota seja adjudicada, em partilhas, ao cônjuge do sócio.

2 — A contrapartida e o pagamento da amortização serão feitos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — No caso das alíneas b) e f) do n.º 1, a contrapartida da amortização, salvo disposição em contrário, será equivalente ao valor nominal da quota e o seu pagamento será efectuado em seis prestações semestrais, iguais, sucessivas e sem juros.

#### Artigo 6.º

1 — No caso de falecimento de qualquer sócio, a respectiva quota transmitir-se-á aos seus sucessores, os quais, se pretenderem continuar na sociedade e, sendo mais de um, devem designar no prazo de 30 dias após o seu falecimento, um representante comum, não podendo tal designação recair sobre estranho.

2 — Não querendo os sucessores do falecido permanecer na sociedade, poderão exigir que esta amortize ou adquira a quota, nos termos da lei.

#### Artigo 7.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

1 — A sociedade fica validamente obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de procurador da sociedade nomeado, por tempo certo, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2 — Fica expressamente vedado aos gerentes e mandatários da sociedade obrigar esta em quaisquer negócios ou contratos estranhos ao seu fim social, designadamente abonações, fianças e actos semelhantes.

3 — Compreendem-se os poderes de vinculação dos gerentes os de adquirir, locar e alienar veículos automóveis.

#### Artigo 9.º

A convocação das assembleias gerais far-se-á por carta registada, expedida com 15 dias de antecedência, em todos os casos para os quais a lei não exija outra forma de convocação.

#### Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis, ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

15 de Abril de 2004. — A Ajudante Principal, *Ana Paula Queiroz Ferreira*.

2004649038



## PARTE L

### CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 12 998/2007

#### Procedimento com vista ao provimento do cargo de director de departamento de Administração Geral e Finanças

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Setúbal pretende proceder à selecção de candidatos para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau — director de departamento de Administração Geral e Finanças.

2 — Área de actuação — traduz-se no exercício das competências definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, no âmbito das competências previstas para a área de actuação do Departamento de Administração Geral e Finanças constantes do artigo 30.º do Regulamento da Organização de Serviços desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 8 de Setembro de 2004, apêndice n.º 113, incumbindo-lhe, genericamente, o apoio instrumental à actividade dos órgãos e demais serviços municipais, o controlo e conservação da documentação administrativa e proceder à gestão financeira e patrimonial do município.

3 — Perfil pretendido — funcionários com licenciatura em Direito ou em Economia e ou Gestão e em Contabilidade e Finanças com comprovada experiência profissional não inferior a seis anos no desempenho de funções ao nível da elaboração de planos e estudos na área da administração geral e finanças, bem como no exercício de

funções de direcção e coordenação com capacidade de chefia e de gestão de motivações.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal visa exclusivamente o provimento, em comissão de serviço, do cargo dirigente referido (cargo de direcção intermédia de 1.º grau), esgotando-se com o preenchimento do mesmo.

5 — Prazo de candidaturas — o prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do respectivo aviso na bolsa de emprego público, que ocorrerá no prazo de dois dias úteis a contar da data da presente publicação no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial.

6 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais de admissão — os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto), conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho), ou seja, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

7 — Formalização de candidaturas — devem ser formalizadas através de documento próprio, a solicitar no Departamento de Recursos Humanos (DRH), sito na Praça do Brasil, 17, ou através de requerimento de admissão dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Setúbal, entregue pessoalmente no mesmo local ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Apartado 80, 2901 Setúbal Codex, dentro do prazo fixado no aviso do concurso, devendo dele constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

7.1 — Identificação completa — nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, morada com indicação do código postal, situação militar, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e prazo de validade, número de contribuinte, residência, concurso a que se candidata e indicação do órgão de comunicação social e do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso.

7.2 — Quaisquer elementos que o candidato repute serem relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

8.1 — Fotocópia autenticada do certificado de habilitações literárias, bem como das acções de formação com a respectiva duração;

8.2 — Declaração de que possuem os requisitos legais de admissão, sob pena de exclusão;

8.3 — *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

8.4 — Os candidatos que pertençam a outro quadro de pessoal deverão apresentar declaração passada e autenticada pelos respectivos serviços em que conste o vínculo à função pública, a categoria que possuem e a respectiva antiguidade na categoria e carreira, bem como declaração das funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Métodos de selecção — serão utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção:

12.1 — Avaliação curricular (*AC*) — na avaliação curricular serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente através da ponderação dos seguintes factores:

*a*) Experiência profissional (*EP*) — sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica;

*b*) Formação profissional (*FP*) — sendo ponderadas as acções de formação bem como a participação em congressos, seminários, colóquios e palestras e outras acções de aperfeiçoamento profissional directamente relacionados com o exercício de cargos dirigentes.

A classificação da avaliação curricular resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{5EP + 2FP}{7}$$

12.2 — Entrevista profissional de selecção (*EPS*) — a entrevista profissional de selecção será conduzida de modo a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo dirigente, através da comparação com o perfil delineado e da discussão da respectiva actividade curricular.

A entrevista profissional de selecção é pública, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

13 — Na classificação final (*CF*) é adoptada a escala de 0 a 20, a qual resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

A escolha recairá no candidato que melhor satisfaça o perfil pretendido para a prossecução das atribuições e objectivos do serviço.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

15 — O local de trabalho é na área do município de Setúbal e aos cargos de direcção intermédia de 1.º grau corresponde a remuneração mensal líquida de € 2843,34, fixada nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e do anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente André Valente Martins.

Vogais efectivos:

Francisco Manuel Carrasco Lobo Soares, director de departamento de Turismo e Ambiente.

Ana Bela de Sousa Delicado Teixeira, professora-adjunta da Escola Superior de Ciências Empresariais de Setúbal.

30 de Abril de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

2611030618

#### Aviso n.º 12 999/2007

#### Procedimento com vista ao provimento do cargo de chefe de divisão de Inclusão Social do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Setúbal pretende proceder à selecção de candidatos para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de Inclusão Social do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social.

2 — Área de actuação — traduz-se no exercício das competências definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, no âmbito das competências previstas para a área de actuação da Divisão de Inclusão Social do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social constantes do artigo 35.º, n.º 11, do Regulamento da Organização de Serviços desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 8 de Setembro de 2004 (apêndice n.º 113), incumbindo-lhe, genericamente, a implementação de actividades de natureza social, de bem-estar e saúde, especialmente dirigidas aos mais desfavorecidos, bem como a promoção de acções de prevenção e sensibilização das populações, promovendo activamente a inclusão social dos estratos marginalizados.

3 — Perfil pretendido — funcionários com licenciatura em Psicologia ou em Serviço Social com comprovada experiência profissional não inferior a quatro anos no desempenho de funções ao nível da elaboração de planos e estudos na área da inclusão social, bem como no exercício de funções de direcção e coordenação com capacidade de chefia e de gestão de motivações.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal visa exclusivamente o provimento, em comissão de serviço, do cargo dirigente referido (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), esgotando-se com o preenchimento do mesmo.